

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 00000.700613/74-07

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 008/2004 - ANEEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, com amparo no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I" e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL**, e a empresa **Companhia Brasileira de Alumínio**, com sede na Praça Ramos de Azevedo, 254 – 3º andar, no Município São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 61.409.892/0001-73, representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor, Paulo Roberto Pizauro e seu Diretor, Cláudio Pavanello, doravante designada simplesmente **Concessionária**, por este instrumento e na melhor forma de direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 008/2004 - ANEEL**, firmado em 12 de novembro de 2004.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Termo Aditivo visa adequar o Instrumento Contratual, celebrado entre a **União** e a **Concessionária**, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, de modo a contemplar a inclusão da Subcláusula Terceira da Cláusula Primeira, ajustando dessa forma, o Contrato de Concessão nº 008/2004 ao disposto na Portaria MME nº 69, de 18 de maio de 2004, com a seguinte redação:

“**Subcláusula Terceira - A Concessionária** renuncia a quaisquer direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 1995, referentes às concessões especificadas na Cláusula Segunda deste Contrato”

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO nº 0082004 - ANEEL**, de 12 de novembro de 2004, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL** e da **Concessionária** juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília, 1 de agosto de 2005.

PELA ANEEL:

Jerson Kelman
Diretor-Geral

PELA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

José Geraldo dos Santos
Por Procuração

TESTEMUNHAS:

Rosângela Lago
CPF nº 074.837.084-68

Juliette Queiroz Monsã
CPF nº 634.949.491-15

\\SCG\Contrato\013J1307

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	